LEI Nº 1.839

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal formado pelo lote trinta e três (33) da quadra setenta (70) situado a rua Frei Wenceslau, no III Prolongamento do Bairro Bom Pastor, com área de vinte e um mil metros quadrados (21.000m²) pelo terreno de propriedade do Clube dos Servidores Municipais de Divinópolis formado pelo lote setecentos (700) da quadra cento e oitenta e nove (189) da zona trinta e um (31) situado a rua Nove, Bairro Gafanhoto, com área de vinte e seis mil trezentos e quarenta e um metros e trinta centímetros quadrados (26.341,30m²).

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor, sem qualquer torna.

Art. 3º - As despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro ficarão a cargo da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 25 de novembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 89 de 22/12/82